

**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**

CNPJ/ME nº 09.074.183/0001-64

NIRE: 35.300.346.238

Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:30 horas, realizada na sede social da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlo Alberto Bottarelli e secretariados pelo Sr. José Garcia Neto.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) nos termos do art. 17, inciso (i), do Estatuto Social da Companhia, a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”); e

(ii) a autorização aos administradores e/ou procuradores da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação do item acima e a ratificação dos atos já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados à deliberação acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e discutidas as matérias, as acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, resolveram, autorizando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o seguinte:

**5.1.** Aprovar a Emissão, com as características descritas a seguir e a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

*Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de emissora, pela TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”) e Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno”, e quando em conjunto com a BRVias e a Juno, as “Fiadoras”), e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e representante da comunhão dos debenturistas (“Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente):

- (i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures;
- (iii) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (iv) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (v) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*” (“Contrato de Distribuição”);
- (vii) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativo (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio da CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados,

conforme termo definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução nº 30”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme termo definido no artigo 11 da Resolução nº 30, conforme disposto nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

**(viii) Enquadramento do Projeto.** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério da Infraestrutura (“Ministério da Infraestrutura”), por meio da Portaria do Ministério da Infraestrutura, Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, nº 211, de 2 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 9 de março de 2022 (“Portaria”);

**(ix) Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos de despesas e tributos aplicáveis captados pela Companhia por meio da Emissão será utilizada para o financiamento, pagamento futuro ou reembolso de gastos e despesas e/ou a amortização de financiamentos, relacionados à implementação e exploração do Projeto pela Companhia, considerado como projeto prioritário pelo Ministério da Infraestrutura de acordo com a Portaria, assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Companhia e/ou das controladoras e/ou, desde que observado os termos a serem definidos na Escritura de Emissão, de financiamentos a serem por elas contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo) dentre outros, a exclusivo critério da Companhia;

**(x) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

**(xi) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(xii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da Companhia;

(xiii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória;

(xiv) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.** As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança”). A Fiança entrará em vigor na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido).

(xv) **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, pelas Fiadoras e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”) relativas às Debêntures e demais obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão e descritas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Garantias Reais”, respectivamente):

- (i) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de emissão da Companhia, de titularidade da BRVias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a BRVias e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora” e “Contrato de Garantia BRVias”, respectivamente);
- (ii) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, nos termos do Contrato de Garantia BRVias, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a BRVias detêm no capital social da Companhia, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Companhia à BRVias, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento

de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Companhia e a BRVias, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (conforme a ser definida no Contrato de Garantia BRVias), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores, observado os termos a serem previstos no Contrato de Garantia BRVias; (b) todos os direitos creditórios detidos pela BRVias contra o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da BRVias sobre a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da BRVias” e “Cessão Fiduciária da BRVias”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária da BRVias, em conjunto, denominadas de “Garantias da BRVias”);

- (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 (“Tijoá”), de titularidade da Juno, representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá”), nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Juno, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos titulares das Debêntures TPI (conforme abaixo definido) e dos titulares das Debêntures BRVias (conforme abaixo definido), e o FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá”, “FIDC BRV” e “Contrato de Garantia Juno”, respectivamente). Para fins da presente ata: (i) “Debêntures TPI” significarão as debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da TPI; e (ii) “Debêntures BRVias” significarão as debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias;
- (iv) cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia da Juno (a) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da Juno (conforme termo a ser definido no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer

rendimentos relacionados a tais valores; (b) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19, em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme a ser detalhado no Contrato de Garantia Juno, os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e (c) todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Juno sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Juno” e “Cessão Fiduciária da Juno”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Cessão Fiduciária da Juno, em conjunto, denominadas de “Garantias da Juno”) a serem outorgados no âmbito do Contrato de Garantia Juno;

- (v) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Juno de titularidade da TPI e da Mercúrio (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno”), nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a TPI, a Mercúrio, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos titulares das Debêntures TPI e dos titulares das Debêntures BRVias, e o FIDC BRV (“Alienação Fiduciária de Ações da Juno” e “Contrato de Garantia TPI e Mercúrio”, respectivamente);
- (vi) cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia da TPI e Mercúrio de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a TPI e a Mercúrio detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à TPI e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a TPI e/ou a Mercúrio, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da TPI (conforme a ser definida no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (b) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a Conta Vinculada da TPI, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TPI e da Mercúrio” e “Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Juno e a Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio, em conjunto, denominadas de “Garantias da TPI e da Mercúrio”);

(vii) cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da Companhia, bem como os direitos emergentes do “*Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, celebrado entre a Companhia e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“Poder Concedente”), em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 (“Contrato de Concessão”) e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela Companhia em face do Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia da TBR”, sendo o Contrato de Garantia BRVias, o Contrato de Garantia Juno, o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio e o Contrato de Garantia da TBR, em conjunto, “Contratos de Garantia”), os quais serão depositados na Conta Centralizadora (conforme a ser definida no Contrato de Garantia da TBR) e transferidos para a Conta Vinculada da TBR (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR) e no Contrato de Garantia da TBR, bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela Companhia contra o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, e contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Companhia sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos previstos no Contrato de Conta Centralizadora, no Contrato de Conta Vinculada e no Contrato de Garantia TBR; e (c) toda e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro a serem descritas no Contrato de Garantia da TBR (“Apólices de Seguro”), contratadas nos termos do Contrato de Concessão (“Cessão Fiduciária TBR” ou “Garantia da TBR”). Fica certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão.

(xvi) **Compartilhamento de Garantias.** As Garantias da Juno e as Garantias da TPI e da Mercúrio serão compartilhadas entre os Debenturistas, os titulares das Debêntures TPI e os titulares da Debêntures BRVias, nos termos a serem descritos no Contrato de Garantia Juno e do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, respectivamente.

**(xvii) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”);

**(xviii) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(xix) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,6000% (nove inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”), a ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração será revista no 5º (quinto) Dias Útil imediatamente anterior à 2ª (segunda) e à 4ª (quarta) Data de Pagamento de Remuneração, respectivamente (“Datas de Verificação da Remuneração”), passando a ser aplicável a maior taxa entre (a) a Remuneração em vigor e (b) a taxa prevista na coluna “B” da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, as quais corresponderão à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela a ser incluída no Anexo I à Escritura de Emissão. A alteração da Remuneração aqui prevista ocorrerá sem necessidade de prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas ou de nova aprovação societária da Emissora e/ou das Fiadoras. Caso ocorra a alteração da Remuneração, nos termos previstos acima, a nova Remuneração será aplicável a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à última Data de Verificação da Remuneração.;

**(xx) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado

Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Companhia e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas, semestralmente, sempre no dia 25 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas e porcentagens do Valor Nominal Unitário Atualizado a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(xxi) Periodicidade do Pagamento de Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas, semestralmente, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 25 de setembro de 2023 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures, conforme as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração contará com uma carência até 25 de março de 2023 (“Prazo de Carência”). Ao término do Prazo de Carência, a Remuneração apurada entre a primeira Data de Integralização e o último dia do Prazo de Carência serão capitalizados e, conseqüentemente, incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data de 25 de março de 2023 (“Data de Incorporação”), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 25 de setembro de 2023;

**(xxii) Encargos Moratórios.** Ocorrendo atraso imputável à Companhia e/ou às Fiadoras no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

**(xxiii) Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, considerando o deságio aplicável (“Preço de Subscrição 1ª Integralização”). As Debêntures que não sejam integralizadas na primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, considerando o deságio aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização (“Preço de Subscrição 2ª Integralização”). As Debêntures deverão ser inscritas com deságio, a ser definido nos termos do Contrato de Distribuição e dos boletins de subscrição. O deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;

**(xxiv) Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão totalmente inscritas na primeira Data de Integralização e integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma “Data de Integralização”), por meio do MDA, de acordo com os

procedimentos adotados pela B3, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, dos respectivos boletins de subscrição e mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas

**(xxv) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**(xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total.** Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), desde que respeitados os requisitos previstos na referida Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) e nas leis e resoluções vigentes à época, a Companhia estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e, (iii) de prêmio, se houver, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 3.947 e na legislação e regulamentação vigentes à época, conforme aplicável (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”). Adicionalmente, exclusivamente na hipótese da contratação de uma nova dívida até 31 de dezembro de 2023 pela Companhia cujos recursos sejam utilizados para fazer frente aos investimentos aplicáveis às obras de duplicação, incluindo dispositivos, acessos, retornos, pontes e passarelas, exclusivamente dos Lotes 01 (compreendido entre o km 0+000 e km 51+700 metros) e 03 (compreendido entre o km 162+000 e km 195+200 metros) da Rodovia BR-153/SP, nos termos do Contrato de Concessão, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total. Nesta hipótese, o valor total a ser pago por Debênture no âmbito de tal resgate será equivalente a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, sendo certo que, neste caso, o Agente Fiduciário, mediante o recebimento dos valores acima, deverá entregar termo de quitação à Emissora e às Fiadoras nos termos do Anexo VI à presente Escritura de Emissão, dando plena, irrevogável e irretratável quitação com relação a todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures e dos demais documentos da Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

**(xxvii) Amortização Extraordinária Obrigatória.** Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a Emissora deverá, na hipótese de venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou das Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno, incluindo, mas não se limitando a eventual venda forçada

(“Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno”), nos termos a serem permitidos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, realizar amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”) mediante a utilização dos recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno líquidos de tributos, comissões e despesas efetiva e comprovadamente pagos, bem como dos montantes utilizados para resgate antecipado da totalidade das Debêntures TPI e Debêntures BRVias, conforme aplicável (“Valor Líquido”), em montante correspondente (a) a totalidade do Valor Líquido obtido com a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno, limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo esse valor corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data de celebração da Escritura de Emissão, caso a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ocorra até a Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros (conforme abaixo definida), exclusive; ou (b) em montante correspondente ao maior valor entre (b.i) o *quantum* necessário para cumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), sendo que, para fins de cálculo dos Índices Financeiros, nesta hipótese, deverão ser desconsiderados os dividendos pagos pela Tijoá no período aplicável para fins do cálculo dos Índices Financeiros, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e (b.ii) o montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo esse valor corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data de celebração da Escritura de Emissão, caso a Amortização Extraordinária ocorra a partir da Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros, inclusive. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Para fins da Escritura de Emissão, a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nas informações financeiras trimestrais revisadas de 31 de março de 2024 (“Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros”). Adicionalmente, caso os Índices Financeiros (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) não sejam cumpridos, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, e o Valor Líquido oriundo da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno não seja suficiente para realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá utilizar, única e exclusivamente, a integralidade do Valor Líquido oriundo da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, desde que permitido pela legislação aplicável e observado o que for previsto na Escritura de Emissão;

(**xxviii**) **Resgate Antecipado Obrigatório**. Caso os Índices Financeiros não sejam cumpridos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, e o Valor Líquido obtido com a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno sejam suficientes para a realização do resgate total das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Conforme previsto acima, caso o Valor Líquido obtido com a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno não seja suficiente para realização do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá utilizar, única e

exclusivamente, a integralidade do Valor Líquido obtido com a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos previstos acima. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, se for o caso; (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) de prêmio, se houver, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, na Resolução CVM 3.947 e na legislação e regulamentação vigentes à época, conforme aplicável (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”). Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, bem como em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais leis e regulamentações. Caso, quando da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno, não seja permitido, pelas leis e regulamentações vigentes à época, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno necessários para realização dos pagamentos previstos nos itens (a) ou (b), conforme o caso, do item (xxvii) acima, permanecerão cedidos fiduciariamente, por um período de 12 (doze) meses contados da data de recebimento dos recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno na Conta Vinculada da Juno ou na Conta Vinculada da TPI, conforme aplicável, observado o disposto no Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, conforme o caso. Durante este período de 12 (doze) meses, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas com vistas a deliberar acerca da alteração da Data de Vencimento para cumprimento do previsto no presente item, desde que respeitadas a regulamentação e legislação aplicáveis. Caso não seja instalada a referida Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou segunda convocação ou se, por qualquer motivo a referida matéria não tenha sido deliberada ou aprovada, o Agente Fiduciário deverá, durante o referido período de 12 (doze) meses, convocar quantas nova(s) Assembléia(s) Geral(is) de Debenturistas sejam necessárias até que tal matéria seja deliberada ou aprovada. Caso, após o período de 12 (doze) meses contados do recebimento dos recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno na Conta Vinculada da Juno ou na Conta Vinculada da TPI, conforme aplicável, sem que ocorra a aprovação pela maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, da nova Data de Vencimento, os recursos serão liberados, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme e definido no Contrato de Garantia Juno), nos termos previstos Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio. Para fins do previsto no inciso IV, artigo 1º da Resolução CMN 4.751, as possíveis datas de Resgate Antecipado Obrigatório serão as Data de Pagamento da Remuneração, sendo que o intervalo entre tais datas não será inferior a seis meses.

**(xxix) Vencimento Antecipado.** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão; e

**(xxx) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão.** As demais características e

condições da Emissão de Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

**5.2.** Em decorrência das deliberações acima tomadas, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, negociar, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, para a Emissão, inclusive assinar os documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam, à Escritura de Emissão, e quaisquer eventuais aditamentos, bem como a contratação dos prestadores de serviço necessários à realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e

Ratificar todos os atos relacionados às deliberações acima já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

Por fim, restou deliberado que todo o material de suporte anexo à presente reunião deverá ser rubricado pelo advogado da Companhia e secretário da reunião, Sr. José Garcia Neto.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário. **MESA:** Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; José Garcia Neto – Secretário. **ACIONISTA PRESENTE:** BRVias Holding TBR S.A. (por Dorival Pagani Junior e André Galhardo de Camargo).

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA.**

Lins/SP, 25 de março de 2022.

Mesa:

---

**Carlo Alberto Bottarelli**  
Presidente

---

**José Garcia Neto**  
Secretário

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A5D6-67F2-5ED8-A3BA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5D6-67F2-5ED8-A3BA



### Hash do Documento

4281483CEF85B9D3A7E15E02DB19EC63E44D72DA2F7AA29CC9E3413303AE023D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2022 é(são) :

José Garcia Neto (Signatário) - 358.746.798-63 em 25/03/2022  
16:43 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Jose Garcia Neto  
**Tipo:** Certificado Digital

carlo Alberto Bottarelli (Signatário) - 185.211.779-68 em  
25/03/2022 16:43 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

